

PORTARIA Nº 360, DE 12 DE JULHO DE 2005.

Estabelece critérios e procedimentos relativos à transferência de recursos financeiros aos municípios, Estados e Distrito Federal, destinados à implementação e desenvolvimento do Programa Bolsa Família e à manutenção e aprimoramento do Cadastro Único de Programas Sociais.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 27, II da Lei nº 10.683, de 23 de maio de 2003, modificada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, e pelo art. 2º do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e CONSIDERANDO:

Que o Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e regulamentado pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, constitui uma política intersetorial voltada ao enfrentamento da pobreza, ao apoio público e ao desenvolvimento das famílias em situação de vulnerabilidade sócio-econômica, requerendo, para sua efetividade, cooperação interfederativa e coordenação das ações dos entes públicos envolvidos em sua gestão e execução;

A necessidade de implementar ações de incorporação gradual das famílias beneficiadas pelos programas remanescentes ao Programa Bolsa Família, visando à unificação de políticas sociais de transferência condicionada de renda, conforme estabelece o art. 18, § 3º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, assim como de extinção dos instrumentos daqueles programas, especialmente do Cadastro do Programa Bolsa Escola;

A continuidade do processo de inclusão, no Programa Bolsa Família, das famílias brasileiras que estejam em situação de pobreza e extrema pobreza, circunstâncias definidas pelo art. 18, *caput*, do Decreto nº 5.209, de 19 de setembro de 2004, de forma a atingir os objetivos do programa;

A responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, gestor de programas de transferência de renda no âmbito federal, pela articulação, apoio técnico e abordagem, junto aos municípios e estados, de ações integradas para a organização da logística de coleta de dados e das informações relativas às populações alvo e aos beneficiários de programas sociais, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001;

O disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), e no Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, que regulamenta o funcionamento do Fundo Nacional de Assistência Social, criado por aquela lei;

O disposto na Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, e na Instrução Normativa MDS nº 1, de 20 de maio de 2005, quanto à adesão dos municípios ao Programa Bolsa Família e ao controle social sobre o Programa;

A necessidade de dotar os municípios de condições para a operação das atividades de cadastramento, manutenção do Cadastro Único de Programas Sociais e atualização das informações sócio-econômicas e de identificação das famílias cadastradas;

As recomendações consignadas pelo Tribunal de Contas da União, em especial as que se destinam à definição de forma de repasse de recursos do Governo Federal aos municípios, para a operação do Cadastro Único;

O disposto no Decreto nº 5.074, de 11 de maio de 2004, o qual aprova a estrutura regimental do MDS e define as competências da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – SENARC no que diz respeito à gestão do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, em âmbito nacional; e

A necessidade de disciplinar e estabelecer requisitos para a validação das informações contidas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que as atividades de cadastramento e de atualização do Cadastro Único de Programas Sociais - CadÚnico, previstas no Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001, assim como a realização de atividades de apoio técnico e logístico ao processo de cadastramento, contarão, durante o ano de 2005, com a cooperação financeira do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Art. 2º O MDS transferirá os recursos financeiros de que trata o art. 1º de acordo com o procedimento previsto nesta Portaria.

§ 1º. Deverão ser cadastradas pelo município as famílias de baixa renda residentes em seu território, assim entendidas como aquelas cuja renda familiar mensal não ultrapassar ½ salário mínimo *per capita*.

§ 2º. Para terem direito ao recebimento dos recursos mencionados no art. 1º, os municípios deverão realizar ações de cadastramento de famílias e de atualização das bases de dados dos seus cidadãos incluídas no CadÚnico, e a transferência desses recursos ocorrerá com base nas seguintes atividades:

I – atualização dos dados das famílias já inscritas no CadÚnico;

II – complementação, no CadÚnico, dos dados das famílias que recebem benefícios relativos aos programas remanescentes Bolsa Escola e Auxílio Gás e que ainda estejam cadastradas no Cadastro do Bolsa Escola - CADBES;

III – inclusão de dados de famílias com renda mensal per capita de até R\$ 100,00, elegíveis ao Programa Bolsa Família, atividade que se aplica apenas e tão-somente nos casos dos municípios em que o número de famílias com dados a atualizar e a complementar, resultante da soma das atividades constantes dos incisos I e II anteriores, é inferior ao número estimado de famílias pobres e extremamente pobres.

§ 3º. O número potencial total de cadastros que poderão ser submetidos às atividades previstas no § 2º deste artigo, dando ensejo à remuneração do município que as realizar, equivalerá à soma:

I – do número das famílias cadastradas no CadÚnico até o dia 31 de março de 2005;

II – do número de famílias originárias do CADBES, cujos dados até 31 de março de 2005 ainda não foram complementados no CadÚnico, e que recebem benefícios dos Programas Bolsa Escola e Auxílio Gás; e

III – do número de cadastros a incluir, entendido como a diferença entre a estimativa de pobres do município, definidas como público alvo do Programa Bolsa Família, e a soma dos cadastros mencionados nos incisos I e II.

§ 4º. De acordo com os requisitos de validação dos cadastros estabelecidos no art. 5º desta Portaria, os municípios receberão R\$ 6,00 (seis reais) por cadastro atualizado ou incluído de acordo com os procedimentos previstos nos incisos do § 2º deste artigo.

§ 5º. Ao executar as atividades previstas no § 2º deste artigo, o município deverá transmitir a base de dados resultante ao agente operador do Programa Bolsa Família, que a encaminhará ao MDS, para que este efetue o pagamento, após verificação e validação da base de dados, em conformidade com o disposto no art. 5º desta Portaria.

§ 6º. Os municípios e Estados poderão acessar os arquivos contendo as informações relativas ao volume potencial de cadastros a serem remunerados, aos valores estimados de recursos a serem transferidos e aos números de suas respectivas operações de atualização, complementação e inclusão de cadastros no site www.mds.gov.br.

Art. 3º. Consideram-se registros válidos, para efeitos de remuneração pelos procedimentos previstos na presente portaria, aqueles constantes na base de dados do CadÚnico que atendam concomitantemente aos seguintes requisitos:

I - apresentar todos os campos obrigatórios do Formulário de Cadastramento para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 2001, preenchidos integralmente para todos os membros da família cadastrada e domicílios correspondentes; e

II - apresentar, no que se refere ao responsável legal de 16 anos ou mais, o registro de pelo menos um documento com controle de emissão nacional, quais sejam, Cadastro de Pessoa Física – CPF e/ou Título Eleitoral.

Art. 4º. O prazo de envio das informações ao MDS, remuneradas segundo o disposto na presente portaria, encerra-se em 31 de dezembro de 2005.

Parágrafo Único. Os cadastros atualizados e complementados no CadÚnico a partir de 1º de janeiro de 2006 serão aceitos pelo MDS, mas não serão remunerados sob a forma estabelecida na presente portaria.

Art. 5º. O MDS, por meio da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC, atestará a validade dos registros inseridos pelos municípios, o que gerará direito à transferência dos recursos financeiros.

§ 1º. A fim de atestar a validade dos cadastros atualizados e complementados, o MDS avaliará a base de dados do CadÚnico constante em 31 de julho de 2005, e repetirá o procedimento a cada dois meses.

§ 2º. A remuneração final pelos cadastros atualizados, complementados e incluídos levará em conta a validação prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º. Sem prejuízo dos procedimentos de comparação de bases de dados de que trata este artigo, o MDS poderá realizar estudos amostrais, a fim de atestar a qualidade do CadÚnico dos municípios, e o resultado de tais testes poderá repercutir na remuneração pelas atividades de atualização e migração de cadastros.

At. 6º. Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS aos Fundos Municipais de Assistência Social dos municípios habilitados à gestão municipal da assistência.

§ 1º. Os recursos serão transferidos apenas e tão-somente aos municípios que formalizarem a adesão ao Programa Bolsa Família e ao CadÚnico, de acordo com o procedimento previsto na Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005.

§ 2º. Os recursos de que trata o parágrafo anterior serão transferidos em pelo menos duas parcelas:

I – A primeira parcela será transferida no momento da adesão do município ao Programa Bolsa Família e ao CadÚnico, e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor financeiro estimado para cada município, calculado com base no disposto no art. 2º desta Portaria; e

II – As parcelas seguintes serão pagas a cada período de dois meses, durante a vigência do orçamento do ano de 2005, após o MDS realizar os procedimentos de validação previstos no art. 5º desta Portaria, deduzidos os valores transferidos quando da adesão do município ao Programa e as transferências realizadas a partir da adesão.

§ 3º. O envio dos cadastros atualizados, complementados e incluídos pelos municípios, acompanhados da respectiva validação dos mesmos pela SENARC, será considerado como prestação de contas dos recursos transferidos pelo MDS.

§ 4º. Para os municípios que não estiverem sob gestão municipal da assistência social, na forma da Norma Operacional Básica aprovada pela Portaria GM/MDS nº 736, de 15 de dezembro de 2004, ou da que estiver então vigente, os recursos serão transferidos sob forma de convênio, a ser firmado entre o município e o MDS, mantida a exigência de adesão ao Programa Bolsa Família e os demais critérios definidos na presente portaria.

Art. 7º. Para que o Estado faça jus ao recebimento dos recursos financeiros, seu representante legal deverá assinar o termo de adesão ao processo de atualização cadastral, publicado no anexo I da presente portaria, e enviá-lo ao MDS.

§ 1º. O termo de adesão dos Estados ao processo de atualização cadastral deverá ser encaminhado à SENARC, acompanhado de um plano de trabalho que detalhe sua proposta de atuação em relação aos itens previstos nos incisos do § 3º deste artigo.

§ 2º. A adesão de que trata o *caput* produzirá seus efeitos a partir da aprovação do plano de trabalho de que trata o parágrafo anterior e da assinatura do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 3º. A transferência de recursos financeiros aos Estados será feita diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social aos Fundos Estaduais de Assistência Social nos casos em que a totalidade dos municípios localizados no território do respectivo Estado tenha aderido ao Programa Bolsa Família, segundo o disposto na portaria GM/MDS/nº 246, de 2005 e, ainda, considerando o cumprimento, pelos Estados, das seguintes condições:

I - desenvolvimento de atividades de capacitação que subsidiem o trabalho de seus municípios no processo de cadastramento e atualização cadastral;

II – desenvolvimento de atividades de apoio técnico aos municípios, segundo a demanda e a capacidade técnica e de gestão dos mesmos;

III – disponibilização aos municípios, quando necessário, de infra-estrutura de logística para transmissão de dados;

IV – implementação de estratégia que apóie o acesso das populações pobre e extremamente pobre a documentos de identificação;

V – formatação de estratégia para apoio ao cadastramento de populações tradicionais, em especial comunidades indígenas e remanescentes de quilombos, no CadÚnico.

§ 4º. A assinatura de termo de adesão apresentado no anexo I não substitui processos de cooperação específicos, assinados entre o MDS e o Estado, com vistas à integração de programas de transferência de renda, implementação do Programa Bolsa Família e ao detalhamento das competências dos Estados na operação do Programa.

§5º. Os Estados que receberem recursos financeiros de acordo com o procedimento previsto neste artigo prestarão contas de sua aplicação à SENARC até o dia 28 de abril de 2006.

Art. 8º. O volume total de recursos que pode ser transferido pelo MDS a cada Estado é equivalente a 10% (dez por cento) do total de recursos estimado para os municípios situados em seu território de abrangência.

§ 1º. Os recursos serão transferidos em pelo menos três parcelas:

I – A primeira parcela será transferida após completada a adesão do Estado ao processo de atualização cadastral e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor financeiro estimado para o Estado, calculado na forma disposta no *caput* deste artigo.

II – 20% (vinte por cento) após a adesão do total de municípios situados no território do Estado ao Programa Bolsa Família, segundo o disposto na Portaria GM/MDS nº 246, de 2005.

III – As parcelas seguintes, correspondentes a 60% da estimativa de recursos, serão transferidas a cada período de dois meses, durante a vigência do orçamento do ano de 2005, e acompanharão o desembolso dos recursos para os respectivos municípios.

§ 2º. Os Estados somente farão jus ao recebimento das parcelas previstas no inciso III do parágrafo anterior após a adesão de todos os municípios situados em seus respectivos territórios ao Programa Bolsa Família e ao CadÚnico.

Art. 9º. Os municípios que não tiverem atualizado e complementado cadastros equivalentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total estimado até o dia 31 de dezembro de 2005, deverão devolver os recursos recebidos quando da adesão ao Programa.

Parágrafo Único. A devolução de recursos deverá ser feita até o mês de abril de 2006 e terá como referência relatório de cadastros válidos formatado pela SENARC, a partir da consolidação de informações sobre as bases de dados dos municípios.

Art. 10. A partir do mês de outubro de 2005 serão bloqueados os benefícios pagos por meio do CADBES, especificamente Bolsa Escola e Auxílio Gás, que não estiverem atualizados e complementados no CadÚnico.

Art. 11. As transferências para municípios e Estados tratadas nesta Portaria serão custeadas por meio da rubrica 6524, "Serviços de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessação dos Benefícios de Transferência de Renda", constante do orçamento do MDS.

Art. 12. De forma a contribuir para que o Ministério Público, a Controladoria Geral da União e o Tribunal de Contas da União, dentre outras instâncias de fiscalização e controle, possam acompanhar o processo de transferência de recursos previsto nesta Portaria, assim como realizar suas atribuições na qualidade de signatários da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família, instituída em 20 de janeiro de 2005, o MDS manterá tais órgãos e instituições informados a respeito do desenvolvimento das atividades previstas nesta Portaria.

Parágrafo Único. Os municípios deverão informar às respectivas instâncias de controle social do Programa Bolsa Família todo e qualquer envio de informação de atualização cadastral e de inclusão de novos cadastros ao MDS.

Art. 13. Ao Distrito Federal caberão todas as atribuições e direitos previstos, nesta Portaria, para os municípios.

Art. 14. A SENARC estabelecerá os procedimentos necessários à implementação dos processos regulamentados por meio da presente portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS DE SOUZA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO DOS ESTADOS AO PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

O Estado de _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo(a) Governador(a) _____, brasileiro(a), RG nº _____, e CPF nº _____, e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5º andar, em Brasília, DF, doravante denominado **MINISTÉRIO**, representado neste ato pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Sr. **PATRUS ANANIAS DE SOUSA**, brasileiro, RG nº 889.329 SSP/MG e CPF nº 174.864.406-87, e **CONSIDERANDO:**

Que os Estados brasileiros são entes autônomos, de acordo com o art. 18, *caput*, da Constituição da República;

Que a realização dos objetivos da República Federativa do Brasil de erradicar a pobreza e a marginalização, assim como de reduzir as desigualdades sociais e regionais, previstos no art. 3º, III, da Constituição, depende do compartilhamento de responsabilidades, da

cooperação e da coordenação de ações entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, de acordo com a diretriz inscrita no art. 204, I, da Lei Maior; e

O previsto no art. 7º, *caput*, da Portaria GM/MDS nº XXX, de DD de junho de 2005, que condiciona o recebimento de recursos financeiros por parte dos Estados, no âmbito do processo de atualização do Cadastro Único de Programas Sociais a ser realizado pelos municípios, à necessidade de assinatura de termo de adesão específico;

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE ADESÃO AO PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A adesão do ESTADO ao processo de atualização da base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, a ser realizado pelos municípios que o compõem, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, com o MINISTÉRIO, segundo o previsto no art. 7º da Portaria GM/MDS nº XXX, de DD de junho de 2005, e no art. 11, *caput* e § 1º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO

O MINISTÉRIO assumirá as seguintes atribuições em relação ao ESTADO, no que se refere ao objeto do presente Termo:

I - transferir recursos financeiros, nos termos do art. 1º, c/c o art. 7º, ambos da Portaria GM/MDS nº **XX**, de 2005, para o co-financiamento das atividades de apoio ao processo de atualização da base de dados do CadÚnico pelos municípios do **ESTADO**, de acordo com os procedimentos estabelecidos naquela Portaria;

II - disciplinar e normatizar os procedimentos de transferência voluntária de recursos ao **ESTADO** e a seus municípios para a atualização do CadÚnico, coordenando e gerenciando a sua implementação, no âmbito federal, e promovendo a integração de ações entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios;

III – tornar disponíveis ao **ESTADO**, de forma rotineira, informações e eventuais bases de dados a respeito de:

- a) famílias cadastradas no CadÚnico que habitem seu território;
- b) número potencial de cadastros a ser remunerado a cada município, em função de atividades desenvolvidas com base no art. 2º, § 2º, incisos I a III da Portaria GM/MDS nº **XX**, de 2005;
- c) famílias selecionadas como beneficiárias do Programa Bolsa Família que habitem seu território;
- d) famílias que recebem recursos financeiros dos Programas Remanescentes, definidos no art. 3º, § 1º do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, em especial dos Programas Bolsa Escola e Auxílio Gás;
- e) resultados das ações de monitoramento e fiscalização do CadÚnico;

f) resultados dos testes da validade do CadÚnico dos municípios previstos no art. 5º da Portaria GM/MDS nº **XX**, de 2005, a serem realizados pelo **MINISTÉRIO**;

g) estratégias de expansão e de inclusão de novas famílias no Programa Bolsa Família; e

h) outras **ações** necessárias ao planejamento da execução, na esfera estadual, das atribuições assumidas pelo **ESTADO** mediante o presente Termo;

IV – capacitar as coordenações estaduais para apoiar os municípios na gestão e execução do Programa Bolsa Família e do CadÚnico;

V – tornar disponíveis ao **ESTADO**, a seus municípios e cidadãos e aos demais interessados, canais de comunicação para o recebimento de sugestões e de denúncias sobre eventuais irregularidades na implementação do CadÚnico e do Programa Bolsa Família; e

VI - enviar à instância responsável pela gestão do Programa Bolsa Família do **ESTADO** a relação de municípios que firmaram Termo de Adesão ao programa no âmbito de seu território.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO ESTADO

O **ESTADO**, no âmbito de seu território, compromete-se a:

I - desenvolver atividades de capacitação que subsidiem o trabalho dos municípios no processo de cadastramento e de atualização cadastral da base de dados do CadÚnico, em atendimento ao disposto na Portaria GM/MDS nº **XX**, de 2005, e eventuais atos normativos expedidos pelo **MINISTÉRIO** relacionados ao assunto;

II - desenvolver atividades de apoio técnico aos municípios, segundo a demanda e a capacidade técnica e de gestão desses municípios;

III - disponibilizar aos municípios, quando necessário, infra-estrutura de logística para **digitalização** e transmissão de dados ao CadÚnico;

IV - implementar estratégia de apoio ao acesso de suas populações pobre e extremamente pobre a documentos de identificação;

V - formatar estratégia para apoio à inclusão no CadÚnico de populações tradicionais e específicas, em especial de comunidades indígenas e remanescentes de quilombos;

VI - utilizar o banco de dados do CadÚnico, exclusivamente, para a realização das atividades previstas neste Termo de Adesão ou para consultas e estudos concernentes aos programas de transferência de renda;

VII - guardar sigilo sobre o conteúdo da base de dados do CadÚnico, sendo vedada qualquer forma de utilização ou cessão a terceiros;

VIII - encaminhar Plano de Trabalho à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – SENARC do **MINISTÉRIO**, conforme previsto no art. 7º, § 1º, da Portaria GM/MDS nº **XX**, de 2005; e

IX - prestar contas, à SENARC, da aplicação dos recursos recebidos nos termos do art. 7º da Portaria nº XX, de 2005, até o dia 28 de abril de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, seguindo o mesmo procedimento previsto na Cláusula Quarta, sendo vedada a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes da vigência deste Termo permanecerão subordinados às entidades ou órgãos aos quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o Partícipe a que estiverem prestando serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado pelo MINISTÉRIO no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Adesão refere-se exclusivamente ao processo de atualização cadastral de que trata a Portaria GM/MDS nº **XX**, de 2005, sem prejuízo dos termos de compromisso ou de cooperação firmados entre o ESTADO e o MINISTÉRIO.

_____, ____ de _____ de _____.

PATRUS ANANIAS DE SOUZA	
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Governador(a) do Estado de(o)

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

- **Planilha com os valores de repasse**